

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato 010/2023 /AGR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE REDE PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE TELEFONIA E MANUTENÇÃO DE RAMAIS TELEFÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP,

CONTRATO / INFOPLAN / AGR / CPL № 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2023

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, o Sr. Wagner Oliveira Gomes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1182900 2º via SSP/GO, CPF nº 360.291.811-49, residente e domiciliado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, 423 Ed. Belvedere, Aptº 602, Setor Bela Vista, Goiânia - CEP: 74823-344, nesta Capital.

CONTRATADA – INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 24.120.157/0001-19, com sede na Rua C131, Nº 761, Sala 3, Jardim América, Goiânia, Goiás. CEP: 74255-240, com endereço eletrônico e-mail: infoplantecnologia@gmail.com, com telefone (62) 4141-5083 ou (62) 98486-3860, doravante denominada apenas CONTRATADA, ora representada por seu Diretor Comercial, o Sr. *Luan Macedo Fernandes*, brasileiro, comerciário, portador da Carteira de Identidade nº 5249032 SPTC/GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 026.869.931-38, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/93, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2023.17.61.04.122.1005.3008.03 - Fonte (27000290)

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE REDE PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE TELEFONIA E MANUTENÇÃO DE RAMAIS TELEFÔNICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e anexos, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 e demais documentos constantes do Processo nº 202300029002303.

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente certame foi elaborado em conformidade com o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.466/2011, e subsidiariamente, às normas da Lei de licitações nº 8.666/1993 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obrigar-se á:

- a) Prestar Serviços contratados a partir da data da assinatura do Contrato em conformidade com o Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 e demais Anexos e também com sua própria proposta, que passam a integrar este instrumento como se nele estivesse transcritos;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargo e compromissos decorrentes de legislação trabalhistas, assim como o pagamento de salários, remunerações, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato; assumindo assim, a responsabilidade extrajudicial e judicial por quaisquer reclamações;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo, na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art.55 XII da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da CONTRATADA na execução do presente Contrato.

- a. Prestar os serviços em conformidade com as disposições do Terno de Referência anexo I, do edital;
- b. Cumprir com os prazos de entrega determinados no edital e no Termo de Referência;
- c. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d. Submeter-se à fiscalização da AGR, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e. Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- f. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas,

fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- g. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- h. Observar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- i. Na execução deste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- j. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Na execução do presente Contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- b. Acompanhas toda a execução do Contrato para o fiel cumprimento das especificações contratadas.
- c. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência.
- d. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- e. Atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente.

V - DO VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Parágrafo Único - Os dados bancários informados pela Contratada são: Banco - Caixa Econômica Federal, Agência 2274, Conta Corrente nº 2602-7

VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – A AGR reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da Fatura no Protocolo de sua sede, desde esteja atestada pelo gestor do Contrato e acompanhada de cópias devidamente atualizadas das Certidões Negativas de Débito – DND do INSS e do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as certidões de regularidade fiscal (Tributos Federais e Divida Ativa da União), Estadual e Municipal do estabelecimento sede da licitante, além da CND junto à Secretaria do Estado de Goiás, para efetuar o devido pagamento, em moeda corrente nacional, através de Ordem de Pagamento, após o cumprimento de todas as formalidades.

I – Os preços serão fixos e Irreajustáveis durante o período de12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta. Após este período, havendo necessidade de prorrogação, será utilizando o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, para os devidos ajustes no contrato, mediante solicitação por escrito da Contratada,

II – Ocorrendo atraso nos pagamentos, no qual a Contratada não tenho ocorrido, será devida a respectiva compensação financeira, desde a data limite fixada para o pagamento, até a data do adimplemento e será calculada proporcionalmente ao período de atraso com base no IPCA ou outro índice que vier a substituílo.

III – Para efeito de emissão de Nota Fiscal, utilizar os seguintes dados: **Agência Goiana de Regulação**, **Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, CNPJ nº 03.537.650/0001-69.**

 IV – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação.

V - Com a revogação da Lei Estadual nº 18.364/2014 que estabelecia a obrigatoriedade de pagamento a fornecedores exclusivamente em conta de instituição bancária contratada pelo Governo do Estado de Goiás, a Caixa Econômica Federal poderá reter as tarifas de transferência via TED ou DOC, caso o fornecedor não informe a existência de conta corrente no referido banco.

VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência por **até 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, havendo interesse da Contratante, poderá ser prorrogado ou alterado por consenso das partes através do Termo Aditivo, mediante aviso escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando sempre as disposições da Lei de Licitações, cabendo a Contratante a obrigação de publicar o extrato no diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, § único, da lei nº 8.666/1993.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento deste contrato poderá ser aplicado, a critério da Contratante, as sanções do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, nos casos regidos pela Lei 10.520, de 2002 - Conclusão do Parecer n. 05/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Bem como as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na Licitação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual sujeitará à contratada, no impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além do descredenciamento do sistema pertinente (Comprasnet), nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, a ser aplicada da seguinte forma:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive

no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- IV Advertência;
- V- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública;
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante AGR;
- VII As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma concomitante e obrigatoriamente registradas no CADFOR;
- **Parágrafo 1º** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- Parágrafo 2º − A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente;

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão contratual independente de interpretação judicial ou extrajudicial, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou quando for conveniente administrativamente ou ainda por qualquer dos casos previstos na Lei em vigor, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único – A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. Judicial, nos termos de legislação em vigor.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Fica expressamente vetado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de títulos e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional haja autorização por escrito do Conselheiro Presidente da **CONTRATANTE.**

Parágrafo 3º − A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, fiscalizar os serviços da CONTRATADA, para verificar o cumprimento do objeto Contratado.

Parágrafo 4º – Fica designado como **Gestor do Contrato**, para acompanhamento deste contrato, o servidor Sr. **Helton Nunes da Silva**, CPF nº 013.985.961-67.

XI - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

GOIANIA, 18 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por LUAN MACEDO FERNANDES, Usuário Externo, em 25/09/2023, às 11:13, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 25/09/2023, às 19:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51798000 e o código CRC ABC1079C.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO AVENIDA GOIÁS 301, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6569.



Referência: Processo nº 202300029002303



SEI 51798000